



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: **916** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	4
DIVERSOS	5
RESOLUÇÕES	7
EXTRATOS	8

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.494 DE 18 DE AGOSTO 2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI N.º 2.256 DE 08 DE JULHO DE 2020, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, DO ART. 125-A, DA LEI 768 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Regime Próprio de Previdência de Social é regido pelo princípio da contributividade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Lei n.º 2.256 de 08 de julho de 2020, que acrescentou o artigo 125-A à Lei n.º 768 de 07 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125-A.....

§ 1º - O adicional previsto neste artigo será incorporado ao vencimento do servidor em atividade, após o deferimento administrativo, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, e no momento da concessão da aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.496 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Altera o artigo 4º da Lei 2.124/2018, na forma em que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Alterar o caput e incisos I e II do artigo 4º, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal e por representantes da Sociedade Civil Organizada, na seguinte forma:

I. do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal Governo/Eventos;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- f) 01 representante da Sub Secretária Municipal de Cultura;
- g) 01 representante da Administração dos Distritos;
- h) 01 representante da Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Arraial do Cabo;
- i) 01 representante da FIPAC – Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo;

- j) 01 representante do INEA- Instituto Estadual do Ambiente;
- k) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- l) 01 representante do ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- m) 01 representante da Secretaria de Turismo do Estado;
- n) 01 representante da IDAC – Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo.

II. da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do segmento de Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante do segmento de Comércio e Indústria;
- c) 01 representante do segmento de Mergulho Recreativo;
- d) 01 representante do segmento do Turismo Náutico;
- e) 01 representante do segmento do Turismo de Aventura e Recreativo;
- f) 01 representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa — SEBRAE;
- g) 01 representante da Associação de Guias de Turismo;
- h) 01 representante da SINDICOM;
- i) 01 representante da CONDETUR - Conselho de Desenvolvimento de Turismo;
- j) 01 representante da CONVENTION & Visitors Bureau;
- k) 01 representante Coletivo /Cooperativas;
- l) 01 representante do segmento de Alimentos e bebidas;
- m) 01 representante do Transporte Público;
- n) 01 representante da Associação de Blocos de Arraial do Cabo.

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalteradas os demais termos da Lei 2.124/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.481/2023.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.497 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A “DESTINAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL” LOCALIZADA NO LOTEAMENTO AROEIRA, MONTE ALTO, PARA IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL EXCLUSIVO PARA O ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, ABANDONO OU VIOLÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica destinada a área de propriedade do Município de Arraial do Cabo, matrícula sob o n.º 8527, localizada no loteamento Aroeira, Monte Alto, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m de extensão pela Frente para a Rua das Canoas; 40,00m de extensão pelos Fundos confrontando com a Área “04”; 30,00m de extensão pela Lateral Direita confrontando com o Lote “39” e 30,00m de extensão pela Lateral Esquerda confrontando com o Lote “37”, formando uma área de 1.200,00m², para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, visando a instalação e construção do Abrigo Público para o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de risco social, abandono ou

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

violência familiar, com objeto de acolher e proteger, garantindo o atendimento necessário.

Art. 2º - Os custos para construção das instalações físicas necessárias ao desenvolvimento do serviço de acolhimento, com as obras correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.498 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EQUIPE DIRETIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei consiste em norma especial, que estabelece as funções gratificadas às equipes diretivas das Unidades Escolares da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo.

Art.2º - Compõem a equipe diretiva das Unidades Escolares:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III - Dirigente de Turno.

Parágrafo Único - Nas unidades escolares com até 150 alunos, a equipe diretiva poderá ser composta por Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º O Diretor, o Vice-Diretor e o Dirigente de turno terão carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único - Toda a Equipe de Direção terá a sua carga horária contabilizada através de hora-relógio e não hora-aula.

Art. 4º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, deverão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com graduação na área de educação.

Art. 5º - O cargo de Dirigente de Turno, deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em magistério.

Parágrafo Único – Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar essas vagas profissionais contratados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º - As funções da equipe diretiva seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º - Para efeito de parametrização da remuneração das funções gratificadas nas Unidades Escolares, esses órgãos serão classificados da seguinte forma, de acordo com a quantidade de alunos matriculados:

a) UE Porte I, de 0 a 250 alunos;

b) UE Porte II, de 251 a 549 alunos;

c) UE Porte III, acima de 550 alunos.

Art. 8º - A remuneração das funções gratificadas das Unidades Escolares acima classificadas obedecerá aos valores ora estabelecidos:

a) UE Porte I

- DIRETOR: R\$4.000,00;

- VICE-DIRETOR: R\$2.800,00

- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.000,00.

b) UE Porte II:

- DIRETOR: R\$4.500,00;

- VICE-DIRETOR: R\$3.150,00;

- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.250,00.

c) UE Porte III:

- DIRETOR: R\$5.000,00;

- VICE-DIRETOR: R\$3.500,00

- DIRIGENTE DE TURNO: R\$2.500,00.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O enquadramento das Unidades Escolares poderá sofrer alterações de acordo com o quantitativo de alunos, respeitando-se o critério estabelecido no artigo 2º.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.499 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR PREVENTIVA E EDUCATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, usando as atribuições que lhe serão conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Guarda Municipal de Arraial do Cabo o Grupamento de Ronda Escolar (GRES), cujas características principais são planejar e implantar ações de patrulhamento socioeducativas e preventivas à violência e criminalidade junto ao ambiente escolar da rede ensino no Município.

Parágrafo primeiro. O patrulhamento no perímetro escolar poderá ser realizado, de viatura ou de motocicletas, de acordo com a necessidade e complexidade de cada escola.

Parágrafo segundo. O GRES será composto pelos servidores de carreira integrantes da Guarda Municipal de Arraial do Cabo (GMAC), com o mínimo

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

de 4 (quatro) Guardas que atuarão em duplas, entre 07h00min às 19h00min.

Parágrafo terceiro - O GRES deverá atender as ocorrências recebidas.

Parágrafo quarto - O GRES poderá regulamentar medidas e procedimentos necessários para assegurar o controle e a gestão de informações, criando centro de operações, fiscalização, videomonitoramento, frequência escolar e detecção de alarmes de segurança.

Parágrafo quinto - O GRES está operacionalmente e administrativamente subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que por sua vez integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo sexto - Compete ao Grupamento de Ronda Escolar, respeitadas as normas estaduais e federais:

I - Exercer rondas de forma preventiva nas imediações escolares, coibindo os ilícitos e preservando a vida;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, em situação de crise ou de anormalidade no âmbito escolar, visando a diminuir o índice de violência e coibir os ilícitos;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - Planejar e ministrar palestras socioeducativas e preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação no combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes, maus tratos, abuso sexual, violência física, moral, *bullying*, conhecimento sobre e outros, de acordo com o planejamento do departamento de ensino;

V - Registrar as ocorrências e encaminhar para o setor responsável;

VII - Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude bem como com o Conselho Tutelar, promovendo interação entre as diversas esferas públicas baseado nos métodos da cultura de paz e da justiça restaurativa;

VIII - Prestar atendimento às solicitações do Comandante e dos superiores hierárquicos;

IV - Apoiar os demais grupamentos e serviços da Guarda Municipal quando solicitado por seus superiores hierárquicos;

X - Fiscalizar e operar o trânsito no perímetro escolar, facilitando e garantindo a segurança durante o período de entrada e saída escolar.

Art. 2º - Para integrar o Grupo de Ronda Escolar, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no mínimo no comportamento bom;

II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado;

III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;

IV - Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

§1º - Os Guardas Municipais que fazem parte deste Grupamento para cumprimento de suas atribuições deverão estar com o equipamento de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente;

§2º - A obediência à disciplina e hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento. O não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará

automaticamente, a critério do Comando da GMAC, o desligamento do grupamento;

§3º - A viatura e a moto que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimento das escolas municipais devem ser caracterizadas com os logotipos do Município, da Guarda Municipal e do Grupamento de Ronda Escolar, de modo a facilitar a sua identificação na cor padrão da GMAC;

§4º - O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade do GMAC;

§5º - No período de volta às aulas, o GRES poderá realizar projetos de prevenção e educação aos alunos, devendo ser realizados por meio de atividades de palestras e atividades lúdicas, criando assim condições para que os problemas da violência e do crime não penetrem nas escolas ou que possam ser contidos no nascedouro.

Art. 3º - Das definições:

I - Considera-se policiamento comunitário escolar, o processo que trabalha em parceria preventiva e educativa com a comunidade escolar, para identificar, priorizar e resolver os problemas existentes;

II - Considera-se ambiente escolar, a interação do aluno, escola, família, ambiente e comunidade;

III - Considera-se ação preventiva, a ação efetuada no sentido de evitar um incidente ou minimizar a eventualidade dos danos causados por um determinado incidente.

Art. 4º - O GRES através da Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá em parceria com os demais órgãos municipais, definir diretrizes de ações para combater a violência nas escolas.

§2º - O GRES deverá ter capacitação continuada em Direitos Humanos e ECA e outras legislações correlatas;

§3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública em consonância com o GRES poderão firmar convênio com a iniciativa privada, demais órgãos da Administração Pública, Governos Federais e Estaduais, especialmente para captação de recursos para implementar suas metas e atribuições.

§4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá firmar convênio com a Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de obter recursos do FUNDEB 40, nos termos da lei vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.500 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, ao qual acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate as endemias;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, que alterou o valor do salário mínimo nacional;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

legais que o art. 82, da lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte;

Art. 1º - Fica estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2023, ficando revogada a Lei nº 2.431/2022.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº 2.501 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI N.º 1.690 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA ACRESCEM O INCISO XIII, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei altera o ar. 2º e acresce o inciso XIII da Lei nº 1.690 de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

XIII - manutenção preventiva e corretiva de bueiros e reposição de tampões com objetivo de facilitar o escoamento das águas pluviais.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.501 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 250, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023 que descentraliza as atribuições do MTur no tocante as funções de orientação e fiscalização da prestação de serviços turísticos e de suas empresas, empreendimentos e equipamentos;

CONSIDERANDO o disposto do inciso II, na cláusula 4 – adotar as medidas necessárias a correta execução do Acordo de Cooperação Técnica;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 04 de agosto de 2023, os servidores abaixo para comporem a Comissão de Fiscalização do Plano de Trabalho:

- Tereza Cristina Oliveira de Souza Silva – Matrícula 33.177;

- Eduardo Prado Neto – Matrícula 33.262;

- Manuela Baggetti Ferraz de Almeida – Matrícula 33.185;

- Ciro Pereira de Araújo Júnior – Matrícula 11.462;

Publique-se. Dê-se ciência

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

Marcelo Magno Felix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.502/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.455 de 19/01/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 10/08/2023, **Ercy Correa Braga Filho**, do cargo em comissão de **Assessor Especial IV**, símbolo CA -7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.503/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto 3.883 de 16/02/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 10/08/2023, **Bismarques Gomes Pereira Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Transporte Escolar**, Símbolo DAI-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.504/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Marília Cunha de Souza**, Professor II D Ed. Infantil Creche ao Pré II N1, matrícula nº 33.023, admitida em 23/02/2018, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 10/08/2023 a 08/09/2023, conforme processo administrativo nº 3651/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.505/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Jackeline Silva dos Santos**, Professor II D Ed. Infantil Creche ao Pré II – N1, matrícula nº 33.248, admitida em 14/02/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 01/08/2023 a 11/08/2023, conforme processo administrativo nº 3842/2022.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.506/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Deverson Machado Cardoso**, Guarda Municipal, matrícula nº 32.617, admitido em 21/02/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 13/08/2023 a 11/09/2023, conforme processo administrativo nº 5307/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.507/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa inscrito no CRM:****

RESOLVE:

Conceder à servidora, **Jesuina de Oliveira Souza Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 32.643, admitida em 19/06/2017, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 17/08/2023 a 12/02/2024, conforme Processo Administrativo nº 2176/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.508/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Dayse Ane Rodrigues do Carmo Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 7477, admitida em 16/01/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 19/08/2023 a 14/02/2022, conforme processo administrativo nº 6568/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.509/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Gerson Pessoa da Silva inscrito no CRM:****

RESOLVE:

Conceder à servidora, **Iracema Soares de Paula**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 10.342, admitida em 10/12/2002, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 02/08/2023 a 28/01/2024, conforme Processo Administrativo nº 4898/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.510/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa inscrito no CRM:****

RESOLVE:

Conceder à servidora, **Delma Ribeiro Fernandes**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 7.492, admitida em 01/03/2001, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 04/08/2023 a 01/02/2024, conforme Processo Administrativo nº 5266/2018.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.511/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa inscrito no CRM:****

RESOLVE:

Conceder à servidora, **Elizabeth de Azevedo Simas**, Professor D – N3, matrícula nº 7.594, admitida em 10/03/1989, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 19/08/2023 a 14/02/2024, conforme Processo Administrativo nº 077/IPC/2008.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

Ata da 7ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, convocada para o nove (09) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), na Sede dos Conselhos Vinculados localizado na Rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo/ RJ às oito e trinta minutos (08:30h) de forma híbrida, onde alguns participaram de forma presencial e outros de modo on-line. Estiveram presentes o Sr.º Paulo Cesar da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Srª Silvia Paiva – Representante a SMDSTRDH, Sr.º Carlos Henrique Távora de Andrade – Representando a Administração, Sr.ª Ana Glória Duarte – Representando da APAE, Sr.ª Aldinéa Moreira – Representante da Secretaria de Saúde, Sr.º Paulo Henrique Sodré Cordeiro – Vice Presidente do CMAS, Sr.º Pitterson Monteiro da Silva – Representando a OAB e Sr.ª Thays Mendes Fernandes – Secretária Executiva do CMAS. Após verificação do quórum, foi visto que era possível prosseguir com a Assembleia. Como primeiro ponto de pauta, foi apreciada a Ata da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social que aconteceu no dia vinte e seis (26) de junho de dois mil e vinte três (2023), onde todos que estiveram presentes deliberaram e a aprovaram, com abstenção apenas do Conselheiro Sr.º Pitterson Monteiro que ressaltou não ter participado dos principais momentos e que por esse motivo, não se sente apto a apreciar e participar da aprovação da Ata. No segundo ponto de pauta, os Conselheiros que estavam presentes realizaram a avaliação de como se deu toda execução dos Eixos na Conferência, de como se organizou os Grupos de Trabalho avaliando em “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo” cada Eixo e concluiu-se a avaliação em “muito bom” nos Eixos um (01), dois (02), três (03) e quatro (04) e “ótimo” no Eixo cinco (05), considerando como aspecto negativo o quantitativo pouco expressivo de usuários participantes nesse espaço de controle social. O terceiro ponto de pauta abordou a construção do Abrigo Municipal de Arraial do Cabo, onde para ciência foi informado pelo Conselheiro Sr.º Pitterson Monteiro que todas as demandas estão sendo deliberadas no CMDDDCA, que o orçamento da quantia necessária já foi aprovada e que agora estão na etapa da doação do terreno que a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo realizará para seguir com os próximos passos. No quarto ponto de pauta foi dado ciência acerca da Lei do SUAS que está tramitando para votação na Câmara Municipal, que será pauta de votação em breve e a importância dos Conselheiros estarem presentes, pois essa Lei em vigor trata além de subsídios para execução do CMAS, mas também fortalecerá o controle social no Município. No quinto ponto de pauta foi abordado sobre a mobilização do dia dezenove (19) de Agosto de dois mil e vinte três (2023) que é o dia Nacional da Luta da Pessoa em Situação de Rua e a importância desse Conselho estar se mobilizando através das Redes Sociais, participando da roda de conversa com esse público que acontecerá na próxima semana no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Arraial do Cabo no Serviço de Abordagem Social. No sexto ponto de pauta foi abordado acerca da desocupação do “Alojamento da Alcalis”, um prédio localizado no Centro de Arraial do Cabo que foi ocupado por pessoas em situação de rua, mas que a justiça determinou por ordem a desocupação do local num prazo de trinta (30) dias, sendo esse prazo já expedido. Ressalvamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município através do CREAS realizou todo mapeamento e realizou todo acolhimento, proporcionando suporte necessário de orientações e encaminhamentos as famílias. No sétimo ponto de pauta, foi exposto sobre a campanha do agasalho realizada pela Secretaria Municipal

de Segurança Pública para contemplar as famílias atendidas pela Proteção Social Especial e Proteção Social Básica do Município, onde teve um número expressivo de doações que beneficiou muitas famílias, tendo ainda agasalhos a disposição no CREAS para doação. Como oitavo ponto de pauta realizamos a leitura da portaria do MDS n.º 907 de sete (07) de Agosto que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico Institucional do MDS para os anos de dois mil e vinte três (2023) a dois mil e vinte seis (2026). Como nono e último ponto de pauta foi demonstrado o ofício de n.º 628/2023 da SMDSTRDH encaminhando para a administração que consta a listagem dos funcionários, conselheiros e trabalhadores do SUAS que participarão do 23º Encontro Regional do CONGEMAS da Região Sudeste que acontecerá na UERJ do dia trinta (30) de Agosto a primeiro (01) de setembro do ano corrente com a solicitação de abertura do processo de diária, foi apreciado e aprovado. Dessa forma, lavramos e assinamos a presente ata, eu Thays Mendes Fernandes - secretária executiva deste Conselho e o Presidente Paulo Silva, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 09 de Agosto de 2023

Paulo Cesar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Silvia de Paiva Pereira da Silva

CONSELHEIRA Titular

Representando a SMDSTRDH

Carlos Henrique Távora Andrade

CONSELHEIRO Titular

Representando a Administração

Ana Glória Duarte Monteiro de Queiroz

CONSELHEIRA Suplente

Representando a APAE

Paulo Henrique Sodré Cordeiro

Vice Presidente do CMAS

Representando a Lagos em Ação

Pitterson Monteiro da Silva

CONSELHEIRO Titular

Representando a OAB

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

CONSELHEIRA Titular

Representando a Secretaria de Saúde

Thays Mendes Fernandes

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Conselho Municipal de Assistência Social

ATA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAL DO CABO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

Ata da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia vinte e seis (26) de junho de dois mil e vinte e três (2023), no Auditório da Primeira Igreja Batista de Arraial do Cabo (PIBAC), localizada na Rua Afonso Pena, n.º 02 - Centro, Arraial do Cabo/ RJ. A Conferência teve por tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", iniciou às oito horas (08h) com o coffee break e credenciamento dos participantes que realizaram suas inscrições de forma on-line e quem não havia realizado pôde se inscrever presencialmente. Após isto, conforme a programação, a mediadora Raysa Besighini convocou alguns representantes para assento na mesa de abertura, sendo eles: Paulo Cesar Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Representando o Conselho, Thays Mendes Fernandes – Secretária Executiva do CMAS Representando os trabalhadores do SUAS, Gilmara Sanches - Representando os Usuários e a Letícia Regadas – Diretora da Gestão Representando o Secretário da SMDSTRDH Wagner Lima, cada membro da mesa teve seu momento de fala onde expressou suas experiências e a importância desse espaço de Controle Social para reconstrução do SUAS. Feito isso, demos continuidade com a leitura do Regimento Interno realizado pela mediadora Raysa Besighini e a Conselheira Sílvia Paiva realizou a anotação dos devidos destaques, foram três (03), logo foram realizadas as adequações necessárias. Logo após a Sra. Olívia Singh Sá, Pedagoga, ex Secretária da Secretaria de Assistência Social de São Pedro da Aldeia por oito (08) anos e ex Secretária de Assistência Social do Município de Cabo Frio por quatro (04) anos, ministrou a Palestra Magna, um momento rico que proporcionou muitas reflexões sobre o SUAS que queremos, finalizando com um amplo debate. Com isso, a plenária foi dividida, conforme escolha no momento da inscrição e credenciamento, nos Eixos temáticos. Cada eixo ficou em uma sala, com mediador previamente escolhido pelos Conselheiros e cada grupo escolheu seu relator, onde refletiram sobre as propostas sugeridas na Pré-Conferência e construíram novas propostas para o Município, Estado e União de acordo com cada eixo, sendo eles: Eixo Temático 1: Financiamento - "Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país", Eixo Temático 2: Controle Social - "Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas," Eixo Temático 3: Articulação entre os segmentos - "Como potencializar a participação social no SUAS?", Eixo Temático 4: Serviços, programas e projetos - "Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS", Eixo Temático 5: Benefício e Transferência de Renda - "A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS." Finalizamos o período da manhã com o encerramento dos Grupos de Trabalho e todos os participantes seguindo para o almoço que foi servido no mesmo local. No período tarde retornamos à programação com apresentação cultural da oficina de musicalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Cras Central e a exposição do material confeccionado pelos usuários das oficinas manuais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Cras de Figueira e Monte Alto. Logo após, deu-se início a apresentação das propostas definidas pelos Grupo de Trabalho para votação na Plenária e finalizou com a votação dos Delegados instituídos para escolha dos

Delegados e Suplentes da Conferência Estadual. Dessa forma, foi definido que o Delegado que representará a Sociedade Civil será o Sr. Marco Aurélio dos Santos Gomes, seu suplente é o Sr. Joarez José Vicente. Representando as Entidade será o Sr. Théo Silveira da Silva, sendo sua suplente a Sr.ª Thais Marcelino Vieira Moreira. Representando o Trabalhador do SUAS será a Sr.ª Isabela Gomes Pereira, sendo sua suplente a Sr.ª Jéssica Silva Mendonça. Representando o Governamental será o Sr. Felipe Junior Martins Soares, sua suplente a Sr.ª Tatiane Galvão Barroso de Oliveira, a Sr.ª Sílvia de Paiva Pereira da Silva Figueiredo, sua suplente Sr.ª Maria Macedo de Andrade, e a Sr.ª Daniella Martins de Souza, sua suplente a Sr.ª Raysa Besighini, totalizando assim três (03) Representantes Governamentais e três (03) da sociedade civil, sendo, um (01) Representante das entidades, um (01) Representante dos usuários e um (01) Representando os Trabalhadores do SUAS.

A Conferência foi finalizada com o coffee break de encerramento. Dessa forma, lavramos e assinamos a presente ata, eu Thays Mendes Fernandes - secretária executiva deste Conselho e o Presidente Paulo Silva.

Paulo Silva
*Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social*

Thays Mendes Fernandes
*Secretária Executiva do Conselho
Municipal de Assistência Social*

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 082/2023

PROCESSO: 814/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E ARTHUR MIRANDA B. DA SILVA
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.
PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 090/2023

PROCESSO: 5932/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E EVERTON FIGUEIRA TAVARES
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.
PRAZO: INDETERMINADO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 096/2023

PROCESSO: 4440/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E ANDERSON ROQUE DA MOTTA
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.
PRAZO: INDETERMINADO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 17/2023

“Dispõe sobre a Aprovação da Ata da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arraial do Cabo/RJ, no dia 09 de agosto de 2023 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.121/01.

Art.1 – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social resolve instituir e tornar público a aprovação do documento de Ata da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Arraial do Cabo realizada no dia 26 de junho de 2023.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cesar da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º: 233/2023

PROCESSO N.º: 15.277/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE REPELENTE E PROTETOR SOLAR PARA AGENTES E FISCAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para fornecimento dos produtos é estipulado o valor de R\$ 38.352,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constantes nos autos do Processo Administrativo sob o n.º. 15.277/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 4360/2023

OBJETO: Contratação de 01 (um) show da cantora Vanessa da Mata, por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical da Parada LGBTQI+, que acontecerá no dia 03 de Setembro de 2023, às 18h.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias

CONTRATADA: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA –

ME.

VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores praticados no âmbito da Administração Pública.

RAZÃO DA ESCOLHA: Inviabilidade de competição.

ENQUADRAMENTO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, III da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 17 de Agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior

Mat.: 62.926

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º: 220/2023

PROCESSO N.º: 15.350/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLÍNICA ALPHA REABILITAÇÃO SOCIAL LTDA

OBJETO: Contratação em caráter de urgência de clínica especializada no tratamento de pessoas com transtornos mentais, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, e casa de apoio para pessoas vulneráveis, para atender as necessidades do paciente BRENDON SOARES RAMOS GONÇALVES, portador de F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas), em razão de cumprimento da Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0800346-92.2023.8.19.0005, conforme descrito no Termo de Referência, sendo integrantes do presente contrato o termo de referência e os seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Tendo em vista tratar-se de contrato firmado em dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, in fine da Lei 8.666/93, a vigência do presente termo contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na proposta comercial de fls. 46, sendo o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 15.352/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º: 224/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição: 916 - 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para fornecimento dos produtos é estipulado o valor global de R\$ 109.836,87 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 15.352/2023, que é parte integrante do presente contrato.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 230/2023

PROCESSO Nº: 15.293/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 8 UNIDADES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAPS, POLICLÍNICA MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO DO DISTRITO DE FIGUEIRA E HOSPITAL GERAL DE ARRAIAL DO CABO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93;

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Para fornecimento dos produtos é estipulado o valor de R\$ 62.070,00(sessenta e dois mil e setenta reais) correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constantes nos autos do Processo Administrativo sob o nº 15.293/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 253/2022

PROCESSO Nº. 15.618/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PLÁCIDOS COMERCIAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de tiras hemorreagentes e lancetas para realização de testes rápido de glicemia capilar com cessão em comodato de aparelho de glicemia capilar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e - 8 unidades estratégicas de saúde da família – ESF's Boa Vista, Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiã, Roça Velha, Prainha e Hermes Barcelos, CAPS – Nise da Silveira, pronto atendimento do distrito de Figueira e Hospital Geral de Arraial do Cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato por mais 8 (oito) meses, iniciando-se a partir do dia 06/04/2023 e findando-se no dia 05/12/2023.